

Precarização, reclusão e “exclusão” territorial*

*Precarización, reclusión y
“exclusión” territorial*

*Precariousness, reclusion and
territorial “exclusion”*

Rogério Haesbaert*

Departamento de Geografia
Universidade Federal Fluminense - Niterói, RJ.
Rua Álvaro Ramos, 105/1102 - Botafogo
CEP: 22280-110 - Rio de Janeiro, RJ.
rogergeo@uol.com.br

* Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada na mesa-redonda “Exclusão e inclusão sócio-espacial no Brasil contemporâneo”, durante o VII Encontro de Geociências (GEOUFF), em dezembro de 2004, na Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ). Agradeço aos companheiros de mesa e aos participantes dos debates pelas contribuições que trouxeram.

Resumo: Se não existe desterritorialização ou exclusão territorial em sentido estrito, existem formas crescentes de precarização social que implicam muitas vezes processos de segregação, de separação – ou, como preferimos, de *reclusão territorial*, uma reclusão que, como todo processo de des-territorialização (sempre dialetizado) envolve, muito mais do que o controle territorial e a comodidade social de uma minoria, a falta de controle e a precarização sócio-espacial da maioria. “Exclusão” territorial (entre aspas) diria respeito a uma “exclusão” às avessas, no sentido não de grupos sociais diretamente “excluídos” do território, mas, indiretamente, através de territórios parcial ou totalmente excluídos da ocupação e/ou da circulação humana.

Palavras-chave: Precarização Territorial, Reclusão Territorial, Exclusão Territorial.

Resumen: Se no existe desterritorialización o exclusión territorial en sentido estrito, existen formas crecientes de precarización social que implican muchas veces procesos de segregación, de separación – o, como preferimos, de reclusión territorial, una reclusión que, como todo proceso de desterritorialización (siempre dialectizado) envuelve, mucho más que el control territorial y la comodidad social de una minoría, la falta de control y la precarización socio-espacial de la mayoría. “Exclusión” territorial (entre aspas) diría al respecto de una “exclusión”, al contrario, en el sentido no de grupos sociales directamente “excluidos” del territorio, pero, indirectamente, a través de territorios parcial o totalmente excluidos de la ocupación y/o de la circulación humana.

Palabras-clave: Precarización Territorial, Reclusión Territorial, Exclusión Territorial.

Summary: There isn't deterritorialisation or territorial exclusion in strict sense, but there are increasing forms of social precariousness that often implies processes of segregation, of apartheid – or, as we prefer, *territorial reclusion*. This reclusion, as any process of de-territorialisation (always in a dialectical dynamics), involves, more than a territorial control and comfort of a minority, the lack of control and the precariousness for the majority of people. Territorial “exclusion” (between inverted commas) would mean an “exclusion” the wrong way round, in a sense that there are not social groups directly “excluded” from territory, but, indirectly, through territories partial or entirely excluded from human occupation and/or circulation.

Keywords: Territorial Precariousness, Territorial Reclusion, Territorial “Exclusion”.

A idéia central que pretendemos desdobrar neste trabalho é a de que não só o discurso da desterritorialização é um mito (Haesbaert, 2004), pois toda existência humana é uma existência territorial, como convivemos hoje, lado a lado, com processos crescentes de “multiterritorialização” (Haesbaert, no prelo) e dinâmicas complexas daquilo que denominamos reclusão e, entre aspas, “exclusão” territorial.

Se não há exclusão social, como defendem muitos autores, pois ninguém está completamente destituído de vínculos sociais, e se também não há exclusão territorial ou desterritorialização em sentido absoluto, pois ninguém pode subsistir sem território, existem, entretanto, formas crescentes de precarização social que implicam muitas vezes processos de segregação, de separação/“apartheid” – ou, como preferimos, de *reclusão territorial*, uma reclusão que, como todo processo de des-territorialização (sempre dialetizada), dentro da lógica capitalista dominante, envolve, muito mais do que o controle territorial e a comodidade social de uma minoria, a falta de controle e a precarização sócio-espacial da maioria.

Finalmente, por força, por exemplo, da separação dualista entre sociedade e natureza (ou do uso predatório da “natureza”), instaura-se também uma “exclusão territorial” às avessas, no sentido não de grupos sociais diretamente “excluídos” do território, mas, indiretamente, através de territórios parcial ou totalmente excluídos da ocupação e/ou da circulação humana.

Se a multiterritorialidade crescente de nossos dias revela o grau de mobilidade e “fluidez” a que estamos sujeitos, não podemos esquecer que, paralelo ao hibridismo cultural, à multi-funcionalidade e à sobreposição de “governanças” que caracterizam esta multiterritorialidade, temos também, contraditoriamente, a intensificação de condições de precarização territorial (ou, num certo sentido, de desterritorialização), muitas vezes sob a forma de territórios-clausura, fechados, tanto como forma de auto-reclusão (dos grupos hegemônicos) como de reclusão em sentido estrito, imposta pelos que, defensores de um determinado senso de “liberdade” (muitas vezes confundida com simples mobilidade), tentam controlar o território de outros, de fora para dentro.

É evidente que as dinâmicas de reclusão – e “imobilização” – territorial não são um fato novo e não ocorrem dissociadas de processos de precarização na mobilidade. Como afirmamos anteriormente:

Muitos são os processos des-territorializadores que aliam mobilidade e reclusão. Talvez o melhor exemplo histórico seja o dos escravos africanos na América, que depois de uma maciça desterritorialização acompanhada de grande mobilidade espacial [controlada por outros], sofreram um outro tipo de desterritorialização pelos espaços em condições de verdadeiras prisões em que foram colocados. (Haesbaert, 2004, p. 256)

O que é novo é a intensidade e/ou a diversidade dos processos de reclusão que identificamos hoje, evidenciando a complexidade do papel do espaço, do território, nesta dinâmica. Neste sentido, é imprescindível destacar que eles ocorrem paralela, ou melhor, dialeticamente associados com os chamados processos excludentes que caracterizam a flexibilidade e incrível mobilidade do chamado “capitalismo pós-fordista” ou de acumulação flexível.

Ao mostrar sua dupla face, a dos grupos hegemônicos e a dos hegemonzados, o discurso da reclusão territorial lembra o seu aparente antípoda, o discurso da desterritorialização que, usado indiscriminadamente para ricos e pobres, pode tornar-se extremamente perigoso. Daí a importância de destacarmos a relação entre reclusão territorial e precarização das condições sociais. Em trabalhos anteriores (Haesbaert, 1995, 2004) associávamos processos de desterritorialização e exclusão social, ou melhor, para sermos mais rigorosos, “inclusão precária”, como quer José de Souza Martins (1997).

A precarização territorial

O domínio do capital financeiro, especulativo, que não entra no setor efetivamente produtivo, gerador de empregos, a economia pautada em setores de alta tecnologia, poupadores de força de trabalho, a fragilização do “Estado providência” ou do bem-estar social (que também atuava como válvula de escape, empregando em épocas de crise), em nome da privatização e da globalização neoliberal, tudo isto se agrega para criar uma massa de expropriados cuja reprodução e mobilidade passam a ser consideradas um problema crescente para os grupos dominantes.

Ao contrário de diversos autores que vêem a desterritorialização como um processo genérico e indiscriminado que marca toda a organização espacial “pós-moderna”, muitas vezes ainda mais enfáticos quando se trata da elite globalizada, propusemos a utilização do termo associada à esta aviltante precarização do controle territorial, seja num sentido mais concreto, seja numa perspectiva mais simbólica:

Desterritorialização, (...) nunca “total” ou desvinculada dos processos de (re)territorialização, deve ser aplicada a fenômenos de efetiva instabilidade ou fragilização territorial, principalmente entre grupos socialmente mais excluídos e/ou profundamente segregados e, como tal, de fato impossibilitados de construir e exercer efetivo controle sobre seus territórios, seja no sentido de dominação político-econômica, seja no sentido de apropriação simbólico-cultural. (Haesbaert, 2004, p. 312)

Com o intuito de apreender a dimensão espacial ou geográfica desses complexos processos de desterritorialização, ou melhor, de precarização sócio-espacial, propusemos o termo aglomerados humanos de exclusão (Haesbaert, 1995). Este termo foi proposto para:

(...) dar conta de situações dúbias e de difícil mapeamento que não podem ser abordadas nem sob a forma de território (ou como processo claro de territorialização), no sentido de uma zona razoavelmente bem delimitada e sob controle dos grupos que aí se reproduzem, nem no sentido de uma rede cujos fluxos são definidos e controlados pelos seus próprios produtores e usuários. (Haesbaert, 2004, p. 313)

Dessa forma, acabamos por definir desterritorialização de forma genérica como “exclusão, privação e/ou precarização do território enquanto ‘recurso’ ou ‘apropriação’

(material e simbólica) indispensável à nossa participação efetiva como membros de uma sociedade”. (Haesbaert, 2004, p. 315)

Apesar da “fluidez” e da fragilidade desterritorializadora incorporada pelos aglomerados de exclusão, estes devem ser compreendidos dentro de uma dialética, de uma imbricação indissociável com seu aparente contrário, o “territorialismo”. Assim, a crescente fluidez de territorializações extremamente precárias pode alimentar o seu oposto: a fixação mais restrita, o quase radical fechamento do território – que não leva, obrigatoriamente, a um maior controle e/ou a uma menor precariedade, já que podemos nos desterritorializar também “in situ” (Haesbaert, 2004). Em outras palavras, a precarização social mais desterritorializadora pode alimentar a mais excludente das territorializações, assim como a mais fechada e excludente territorialização pode provocar ou mesmo significar em si mesma a mais radical desterritorialização.

É da precariedade de muitos “aglomerados humanos” dentro de campos de refugiados, por exemplo, que podem brotar os mais segregadores e excludentes processos de reterritorialização, assim como também os próprios campos de refugiados podem ter sido produzidos pelo territorialismo de grupos que, através de uma “limpeza étnica”, por exemplo, excluem do e pelo território todo aquele considerado como sendo culturalmente “diferente”.

De fato, mais do que uma dialética interna aos processos de precarização social, trata-se de um movimento que só pode ser devidamente compreendido dentro de relações mais amplas, que envolvem a própria des-reterritorialização das elites ou, para alguns, da “nova burguesia” planetária¹. Desta forma, embora inúmeros outros fatores – incluindo aqueles de ordem étnico-cultural, acima citados – estejam presentes e, em muitos casos, pareçam mesmo “determinantes”, o empobrecimento, as difíceis condições de trabalho e de emprego e a ausência do Estado, em síntese, a “precarização social” em sentido mais concreto, são fundamentais.

A verdade é que nem todo processo de precarização social (conjugado que está, sempre, a uma precarização territorial) corresponde àquilo que denominamos dinâmicas de *reclusão territorial*. A “reclusão” seria muitas vezes uma espécie de último recurso a ser utilizado quando o acirramento das desigualdades (“diferenças de grau”, num sentido bergsoniano) – muitas vezes indiscriminadamente associadas às diferenças (no sentido de “diferenças de natureza”), faz com que o medo e a insegurança passem a ser as marcas principais na relação entre os grupos hegemônicos e os hegemonzados.

Em nossa crítica às concepções mais difundidas de desterritorialização verificamos que um primeiro diferencial muito importante era aquele que distinguia entre a desterritorialização dos ricos, da elite globalizada, que preferimos tratar como “multiterritorialidade”, e a desterritorialização dos “excluídos”, que corresponde sempre, na verdade, a uma territorialização muito precária. Esta última, contudo, apesar da expressão sugerir fragilização e desenraizamento, ou seja, falta de “marcas” territoriais claras, aparece frequentemente na forma de territórios fechados, de enclausuramentos – fechamentos estes, entretanto, comandados muito mais de fora para dentro do que do interior do próprio território. Assim, passam a se desenhar fenômenos típicos de reclusão territorial.

¹ Para uma leitura renovada da “burguesia” no contexto da globalização, v. Pinçon e Pinçon-Charlot (2000).

Como se tratam de processos dialeticamente articulados, é como se a uma globalização “desterritorializadora” – ou melhor, multiterritorializadora – “pelo alto”, notadamente a da elite mundializada, correspondesse também uma reclusão reterritorializadora pela base, ou seja, o “fechamento” dos pobres em espaços extremamente precarizados de sobrevivência cotidiana.

Os processos de reclusão territorial

Na associação entre essa dinâmica de dominância econômica e os processos de ordem política em curso nas últimas décadas, podemos verificar que a mudança ou a fragilização do poder do Estado interfere também, e de modo intenso, nas novas estratégias de des-re-territorialização, especialmente no que estamos aqui definindo como reclusão territorial.

Se o Estado se debilitou e “se retirou” de muitas searas, principalmente aquelas que garantiam uma distribuição mais equitativa dos recursos e da renda, favorecendo a fluidez econômica global, ele se reforçou em termos de “contenção” da mobilidade crescente através dos fluxos de pessoas, ao mesmo tempo em que acirraram-se as disputas inter-estatais (a “guerra dos lugares” aludida por Santos, 1996) no sentido de captar os investimentos – produtivos e especulativos – do capital globalizado.

É frente ao domínio deste capital “im-produtivo” de fluidez global e este ambivalente papel do Estado que podemos delinear distintas possibilidades abertas para a configuração de uma espécie de “territórios-clausura” em tentativas nem sempre eficazes de controle da mobilidade de uns a fim de garantir a mobilidade de outros. Geralmente é da defesa ou garantia da mobilidade a mais ampla possível para o capital financeiro e para as elites globalizadas que se trata.

Vide, por exemplo, a proliferação de “paraísos financeiros” e “plataformas de exportação” ou “zonas econômicas especiais”, à margem da normatização estatal dominante, espécie de “espaços de exceção econômicos”² estrategicamente estabelecidos pelos Estados a fim de servirem como focos de atração para o capital financeiro e/ou as empresas transnacionais. Há o caso de Estados inteiros, como a China, que pautaram seu crescimento econômico na construção de uma rede de territórios de “reclusão seletiva” em relação à dinâmica econômica das demais áreas do país.

Economicamente falando trata-se na maioria das vezes de um tipo de “reclusão” indireta, pois na verdade o que aparentemente se coloca como “enclave” (para grande parte da população local, por exemplo), torna-se, por outro lado, elos muito dinâmicos de uma cadeia capitalista global de intercâmbios. Trata-se, portanto, de um processo que, como evidenciaremos mais adiante, faz parte do conjunto de territórios que compõe as estratégias de “auto-reclusão” das elites, formas territoriais capazes de garantir sua reprodução (e mobilidade) enquanto grupo.

Ressaltamos, então, de saída, que não iremos considerar essas estratégias econômicas dos grupos hegemônicos como uma reclusão territorial em sentido próprio.

² Devemos creditar a ampliação da idéia de “estado de exceção” (Agamben, 2004) para este tipo de espaço econômico a Lia Machado, conforme declaração durante o Seminário Internacional Desplazamientos, Contactos y Lugares (Buenos Aires, maio de 2005).

Esta se refere fundamentalmente a espaços onde a reclusão tem um sentido muito mais estrito, ou seja, envolve os grupos sociais hegemônicos que de fato, pela reclusão a que estão sujeitos, não exercem efetivo controle sobre seus territórios, ou seja, vivenciam um processo de desterritorialização pela (relativa) imobilidade. Os exemplos mais extremos são os campos de “controle” de migrantes e refugiados e os territórios-prisões, como Guantánamo, onde a territorialização, no sentido da garantia dos direitos básicos de cidadania, é colocada entre parênteses.

Podemos identificar duas grandes vertentes interpretativas que, a partir de distintas leituras do significado do Estado, ajudam a compreender a multiplicidade dessas dinâmicas: uma, a partir de sua reconfiguração, legitimando, por exemplo, “espaços de exceção” como os acima aludidos; outra, a partir de circuitos de poder para-estatais, em formas de reclusão não institucionalizadas, pelo menos dentro da normatização estatal majoritária, como ocorre em espaços sob controle do narcotráfico.

Em primeiro lugar podemos dizer que a reclusão territorial pode estar inserida dentro de uma lógica ainda dominada pelo Estado que, em certo sentido, pode até ter seu papel fortalecido, ainda que com uma reconfiguração em termos de enfoque e estratégia dominantes. Dois autores que nos ajudam a pensar estas estratégias são os filósofos Michel Foucault e Giorgio Agamben.

Reportando-nos a Foucault, podemos dizer que vivenciamos hoje uma renovada importância do “controle dos corpos”, mas não mais simplesmente de “corpos individualizados”, controle típico da sociedade disciplinar moderna, onde a figura do indivíduo e a construção de sua “autonomia” eram elementos centrais, e sim, sobretudo, do controle da “massa” e da própria vida que a reprodução do conjunto destes corpos, as “populações”, implica.

Para Foucault, já na segunda metade do século XVIII começa a se manifestar uma mudança de foco em relação às técnicas de controle, que passam do controle do corpo individual para o controle “da vida”, ou seja, estas técnicas dirigem-se prioritariamente não mais ao “homem-corpo”, mas ao “homem-vivo”, ao homem-espécie:

(...) a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. (...) a nova tecnologia (...) se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença etc. (...) uma “biopolítica” da espécie humana. (Foucault, 2002 [1976], p. 289)

Assim, “para a sociedade capitalista, a biopolítica é o que mais importa, o biológico, o somático, o físico”. (Foucault, 1994[1978], p. 210) De alguma forma, nas atuais “sociedades de controle” (Deleuze, 1992) impõe-se de modo ainda mais acentuado o que Foucault denominou de “biopolítica” – onde os homens, especialmente dentro da “massa” crescente daqueles que não são considerados socialmente “úteis” ou que não têm um papel social claramente definido dentro da ordem hegemônica, são vistos basicamente enquanto entidades biológicas, numa “espécie de animalização do homem”, na expressão de Foucault, e que Agamben (2002), numa concepção mais complexa, denomina “vida nua ou vida sacra”.

Nesse sentido, Foucault chega mesmo a afirmar que haveria uma mudança do “Estado territorial” para o “Estado de população”, sem perceber que a população é um dos elementos constituidores e indissociáveis do território. O que ocorre, podemos dizer, é uma mudança do elemento central nas relações de controle, que parte da “terra” – ou, se quisermos, da base física do território e suas repartições – para a “população”, o conjunto de seus habitantes enquanto entidades biológicas. As problemáticas atuais sobre migração e mobilidade da “população”, sem falar nas questões “biopolíticas” mais estritas, ligadas à biogenética, e o papel revigorado do Estado em relação a elas, também são uma evidência do acirramento dessas transformações.

Agamben vai acrescentar proposições muito relevantes neste debate. Para ele, reforça-se hoje a condição do “homo sacer”, que se encontra num limiar indefinível, uma zona originária de indistinção, “uma pessoa que é simplesmente posta para fora da jurisdição humana sem ultrapassar a divina” (2002, p.89), “uma vida humana matável e insacrificável”, aquela que constitui “o conteúdo primeiro do poder soberano”. (2002, p. 91)

O “homo sacer” representaria, assim, “a figura originária da vida presa no *bando* soberano e conservaria a memória da exclusão originária através da qual se constituiu a dimensão política”. (2002, p.91) Não se trata da “simples vida natural” ou da simples “animalização do homem”, como dizia Foucault, mas da “vida exposta à morte (a vida nua ou vida sacra)”, “elemento do poder originário”. (p. 96) Para Agamben, o “bando” é “remetido à própria separação e, juntamente, entregue à mercê de quem o abandona, ao mesmo tempo excluído e incluído, dispensado e, simultaneamente, capturado”. (2002, p.116) O “bando” carrega tanto a “insígnia da soberania” (que o “baniu”) quanto a “expulsão da comunidade”.

Nesse contexto, através dessa “estrutura de bando”, diz Agamben, é que precisamos reconhecer a constituição, hoje, do poder político e dos espaços públicos. O “banimento da vida sacra” torna-se o “*nomos* soberano que condiciona todas as outras normas, a espacialização originária que torna possível e governa toda localização e toda territorialização” (2002, p. 117). Assim:

(...) se, na modernidade, a vida se coloca sempre mais claramente no centro da política estatal (que se tornou, nos termos de Foucault, biopolítica), se, no nosso tempo, em um sentido particular mas realíssimo, todos os cidadãos apresentam-se virtualmente como homines sacri, isto somente é possível porque a relação de bando constituía desde a origem a estrutura própria do poder soberano. (Agamben, 2002, p. 117)

O autor acrescenta que somente por ter se tornado integralmente biopolítica é que a política pode se constituir, como no exemplo radical dos campos de concentração, uma “política totalitária”. Neste contexto, o Estado substitui o “Estado de direito” (“normal”) tal como o conhecemos pelo “Estado de exceção” (conceito trabalhado mais profundamente em Agamben, 2004).

Podemos dizer que, analisando de um ponto de vista geográfico, territorial, a disseminação do “Estado de exceção” consolida a reclusão territorial como norma, principalmente através daquilo que Agamben denomina “campo”, “puro, absoluto e

insuperável espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção), (...) paradigma oculto do espaço político da modernidade (...). (2002, p. 129)³

A figura dos refugiados seria emblemática desta condição de “homo sacer”, pois “rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento e nacionalidade*, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna”. (p. 138) É a eles, portanto, que se dirigem algumas das propostas mais violentas de reclusão territorial nos nossos tempos.

Constroem-se assim campos para refugiados e imigrantes ilegais nas áreas de destino (França, Austrália...) e, agora, também, próximo das áreas de origem (como a proposta da União Européia para a construção de campos na Líbia), a fim de impedir o desencadeamento ou estancar seus fluxos no meio do caminho. Isto sem falar nos novos muros transfronteiriços, como os que estão sendo construídos entre Israel e Palestina, Botswana e Zimbábue, o proposto para a fronteira México-Estados Unidos e os já construídos, como o que separa Ceuta espanhola do Marrocos. Neste sentido os “campos” estariam sendo estendidos para uma escala que se confunde, em parte, com as próprias escalas estatais, como defende Agamben no sentido da ampliação do “estado de exceção”. Voltaremos mais adiante a esta discussão dos “campos” e sua difusão, hoje, como “protótipos” da reclusão territorial no interior da própria (i)lógica ou da (a)normatização estatal.

Se por um lado ocorre esta reclusão conjugada à própria reconfiguração “(a)normal” do Estado e suas re-territorializações “funcionais”, podemos afirmar que, paralelamente, aparecem também formas claramente para-estatais de (des)ordenamento territorial e que podem intensificar, igualmente, processos de reclusão territorial.

Num denso, ainda que rápido, artigo intitulado “Os fascismos sociais”, Boaventura de Souza Santos (1998) enfatiza não tanto a mudança do papel do Estado mas a sua retirada, originando espaços/territórios “selvagens” ou à margem da normatização dominante. Souza Santos fala do Estado (“pós”) moderno não apenas envolvendo seus sentidos negativos, como o da normatização da “exceção” destacado por Agamben, mas também a perda de pressupostos positivos, na instauração de princípios “includentes” do contrato social, construídos em torno dos “bens públicos” definidos por ele como: governo legítimo, bem-estar econômico e social, segurança e identidade coletiva.

Para o autor, “a crise da contratualização moderna consiste na predominância estrutural dos processos de exclusão sobre os de inclusão, sob duas formas: o pós-contratualismo e o pré-contratualismo”. A recente ampliação das relações de trabalho temporário e sem garantias sociais, confiscando os direitos de cidadania e transformando cidadãos em servos (as novas formas de escravidão), é um exemplo dessa proliferação do “pré-contratualismo”, espécie de volta a um “Estado de natureza”, porém em grande parte legitimado, poderíamos acrescentar, pelas novas formas jurídicas de “flexibilização” e mesmo de “exceção”.

Os inúmeros riscos que nos assombram diante desta ampliação de “Estados de natureza” (ou, em parte, “de exceção”, na linguagem de Agamben) e erosão do contrato social podem ser resumidos em um: o surgimento do “fascismo social”. Ao contrário do

³ Em outras palavras, “o campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra”, quando este “cessa de ser referido a uma situação externa e provisória de perigo factício e tende a confundir-se com a própria norma”.(Agamben, 2002, p.175)

fascismo político da Europa do entre-guerras, temos agora um fascismo social e mesmo civilizacional:

Em vez de sacrificar a democracia às exigências do capitalismo, [o fascismo] promove-a até não ser necessário nem conveniente sacrificá-la para promover o capitalismo. Trata-se de um fascismo pluralista, forma que nunca existiu e que se organiza sob três formas fundamentais de sociabilidade (...) o fascismo do apartheid social (...); o fascismo para-estatal (...) que tem duas vertentes principais: o fascismo contratual e o territorial; (...) e o fascismo da insegurança. (Souza Santos, 1998, p. 3)

Na verdade o que ele denomina “fascismo territorial”, como “vertente” do fascismo para-estatal, que consiste na “usurpação de prerrogativas estatais (de coerção e de regulação social) por atores sociais muito poderosos”, pode ser incluído também no primeiro tipo, pois o “apartheid social” nada mais é do que, como o próprio autor defende, a “segregação social dos excluídos por meio de uma cartografia urbana dividida em zonas selvagens [ou de “Estado de natureza hobbesiano”, dominadas pelos “bandos” de Agamben] e civilizadas [as “zonas do contrato social”, ainda que ineficaz]”.

Se partirmos do princípio de que todo contrato social moderno e os direitos de cidadania são estabelecidos a partir do pertencimento a um território comum, o território estatal, o “fascismo territorial” ocorre principalmente (mas não apenas) quando estes direitos não são mais fixados pelo Estado, e outras formas de regulação, muitas vezes ainda mais excludentes e autoritárias, se fazem presentes.

O Estado perde então o controle sobre determinadas parcelas do espaço, que passam a ser subordinadas à “regulação” de grupos para-estatais, criando “territórios coloniais privados em Estados quase sempre pós-coloniais”. O que não quer dizer que o Estado corporativo contemporâneo não possa também ser “fascista” à sua maneira, inclusive criando territórios “legítimos” de exceção, como aqueles analisados por Giorgio Agamben.

É sobretudo nesses “territórios para-estatais”, além dos próprios “territórios de exceção” legitimados, que identificamos os processos de reclusão territorial. Ao contrário de Souza Santos, entretanto, não fazemos uma distinção tão nítida entre “zonas selvagens” e “zonas civilizadas” (termos, aliás, carregados de conotações pejorativas), pois o “fascismo territorial” dos comandos para-estatais pode estar agindo tanto nas primeiras – vide o narcotráfico nas favelas brasileiras, quanto nas segundas – vide o aparato de segurança privada e o fechamento de espaços públicos nos territórios das elites.

É neste ambiente de des-controle territorial dos Estados e de hegemonia do capital financeiro (ou do “capitalismo de acumulação flexível”) que se impõem grande parte dos processos tratados aqui como processos de precarização, reclusão e “exclusão” territorial. Neste contexto, a necessidade de “controlar” a massa de despossuídos criada dentro da própria lógica da sociedade formalmente instituída revela-se, portanto, uma questão fundamental.

A estes fatores de ordem política e econômica vieram recentemente se associar também, de modo mais enfático do que antes, os de natureza cultural, especialmente com a associação (tantas vezes exagerada) entre fundamentalismos religiosos e terrorismo globalizado. Em nome especialmente do discurso da segurança, o grande argumento “guarda-chuva” do nosso tempo, especialmente após os mega-atentados de 11 de

Setembro, promove-se o “enclausuramento” físico-territorial tanto dos grupos hegemônicos quanto dos grupos mais expropriados.

As diferentes formas de reclusão territorial

Tal como ocorre com os discursos sobre a desterritorialização, que, polissêmicos, acabam mais confundindo do que esclarecendo ao serem utilizados indiscriminadamente para distintas classes e grupos sociais, o que estamos denominando aqui processos de reclusão territorial também precisa ser diferenciado. Apesar de amplamente difundida no planeta, a reclusão territorial adquire importantes diferenças de acordo com o contexto sócio-cultural e geográfico em que se produz, a começar pela “auto-reclusão”, segura, das elites, em suas estratégias de auto-proteção, e aquela que consideramos a verdadeira reclusão, imposta, dentro de um processo crescente de precarização (para outros “exclusão”) social.

Uma das formas de caracterizar as diferentes dinâmicas de reclusão territorial seria abordá-las a partir de três processos relacionados, retomando a argumentação de Souza Santos, aos direitos (não) assegurados pelo contrato social moderno. Podemos ter como objetivos, então:

- a) resguardar estes direitos através da defesa de territórios de atuação seletiva do Estado (ou de instituições paralelas formalmente reconhecidas), como em alguns bairros e, especialmente, condomínios ou *gated communities* de classes médias e altas;
- b) “restabelecer” alguns desses direitos através de formas de regulação para-estatal, como nos territórios das favelas controlados pelo narcotráfico;
- c) isolar deliberadamente aqueles privados destes direitos em áreas de “exclusão”, ou melhor, de precária inclusão, como nos “campos” analisados por Agamben – trata-se aqui da reclusão territorial em seu sentido mais radical.

Mais do que separados, contudo, devemos lembrar que estes processos se interpenetram e se cruzam, de modo a revelar uma realidade social muito mais complexa, envolvendo diferentes agentes “reclusores” (em seus níveis de intervenção estatal e para-estatal), classes sociais, grupos culturais (étnicos, religiosos, lingüísticos...), espaços sociais (que incluem a distinção urbano-rural, Oriente-Occidente e suas múltiplas diferenciações regionais) etc.

A partir das interfaces desses processos de reclusão, propomos distinguir pelo menos três formas geográficas de reclusão territorial: a auto-reclusão das elites, a reclusão dos grupos subalternos (dentro de um jogo que alia reclusão imposta – dominante – e auto-reclusão – minoritária) e a reclusão “às avessas”, por meio do que iremos denominar “exclusão territorial” em sentido mais estrito.

A AUTO-RECLUSÃO DAS ELITES equivale, como já dissemos, ao resguardo de seus direitos através de mecanismos básicos de territorialização, ou seja, de preservação do controle, da mobilidade e do bem-estar territorial, uma reclusão relativamente autônoma, ou RECLUSÃO DA/NA SEGURANÇA (e relativa mobilidade). Neste caso, como já comentamos para as zonas econômicas especiais, o que aparece como “enclave”

ou fechamento numa escala ou para determinados grupos sociais na verdade é a forma de outros grupos/classes de se articularem – neste caso, em torno de territórios-rede intensamente globalizados.

Auto-reclusão, aqui, equivale àquilo que Souza (2000) caracterizou como “auto-segregação”, para a qual teriam contribuído, desde os anos 1970, diversos fatores, como:

- 1) uma paisagem urbana crescentemente marcada pela pobreza e pela informalidade (...);
- 2) a deterioração das condições gerais de habitabilidade e qualidade ambiental nos bairros residenciais privilegiados tradicionais (...);
- 3) a busca por uma maior “exclusividade” social;
- 4) eventualmente, a procura de (...) espaços (...) [com] amenidades naturais;
- 5) o aumento objetivo da criminalidade violenta e de problemas associados a estratégias de sobrevivência ilegais (...). (Souza, 2000, p. 197)

Neste caso, o discurso sobre a insegurança e a criminalidade tornam-se cada vez mais valorizados, sobretudo no contexto das metrópoles latino-americanas onde, de modo extremamente simplificado, associa-se diretamente violência e pobreza. Faz-se mister, aqui, distinguir os contextos geográficos e sócio-culturais a que estamos referidos, pois numa sociedade como a da Índia, por exemplo, com níveis de precarização sócio-econômica ainda mais pronunciados mas fortemente marcada por princípios religiosos (que inclui a sobrevivência – ainda que velada – do sistema de castas), este discurso não tem a mesma ênfase (ou *ainda* não tem, pois começaram a se manifestar nos últimos anos problemas bem conhecidos da América Latina, como os seqüestros). Em casos como o indiano, a auto-reclusão das elites pode privilegiar os discursos da “exclusividade” (status) e qualidade ambiental.

A segunda forma de “reclusão” é aquela que diz respeito às chamadas classes subalternas ou às camadas mais pauperizadas da população. Trata-se, podemos afirmar, da RECLUSÃO EM SENTIDO ESTRITO, pois aqui reclusão corre paralela aos processos de desterritorialização enquanto precarização das condições territoriais de reprodução dos grupos sociais, tanto no sentido do domínio (mais concreto) que podem exercer na construção (e manutenção) de seus territórios, quanto no dos elos territoriais de identificação e/ou apropriação simbólica.

Como toda generalização, nesses casos, é problemática, podemos afirmar que os processos de reclusão territorial dos “de baixo” na pirâmide social manifesta prioritariamente a reclusão/segregação imposta pelos “de cima”, que usufruem seletivamente dos espaços de maior amenidade, fluidez e acessibilidade.

Em certo sentido, no entanto, eles podem vivenciar, concomitantemente, uma auto-reclusão, pois mesmo em meio a condições materiais extremamente precárias, podem forjar iniciativas que manifestam processos de resistência, garantindo-lhes um mínimo de coesão – pelo menos ao nível mais simbólico, no sentido de que seus territórios reflitam, em parte, pelo menos, o seu reconhecimento enquanto grupo, social e culturalmente distinto. Lutas como a dos quilombolas ou dos indígenas, hoje, no Brasil, refletem este caráter ambivalente dos processos de reclusão dos “de baixo” – assim como pode ser um processo dirigido “de fora para dentro” também pode ser uma forma – por vezes a única – de sobrevivência material e simbólica destes próprios grupos.

Aqui, uma discussão pertinente é aquela que envolve “guetos” e “guetos verdadeiros”. Na linguagem de Zigmunt Bauman, por exemplo,

Os guetos reais são lugares dos quais não se pode sair (...); o principal propósito do gueto voluntário, ao contrário, é impedir a entrada de intrusos – os de dentro podem sair à vontade (p. 166). É a situação “sem alternativas”, o destino sem saída do morador do gueto que faz com que a “segurança da mesmice” seja sentida como uma gaiola de ferro (...). É esta falta de escolha num mundo de livre escolha que é muitas vezes mais detestada do que o desmazelo e a sordidez da moradia não escolhida. Os que optam pelas comunidades cercadas tipo gueto podem experimentar sua “segurança na mesmice” como um lar; as pessoas confinadas no verdadeiro gueto vivem em prisões. (Bauman, 2003, p. 167)

Isto significa que a territorialização dos grupos hegemônicos pode se dar tanto pelo auto-fechamento do próprio grupo (por exemplo, através dos já comentados condomínios fechados) quanto pelo isolamento daqueles que eles “excluem”. Os casos mais extremos deste isolamento são as prisões, os campos de concentração e, de alguma forma, os próprios “guetos verdadeiros”. Também enquadram-se aí, numa escala mais ampla, as “reservas” criadas para determinados grupos étnicos, sendo a criação dos bantustões sul-africanos durante o regime do apartheid provavelmente o caso mais extremo.

Como comentado acima, muitas reservas indígenas na América Latina também podem ser vistas como “estágios intermediários” em termos de reclusão territorial, pois ao mesmo tempo em que seu reconhecimento e institucionalização são defendidos pelas próprias nações indígenas, muitas vezes como única alternativa que lhes resta, expropriados que foram das grandes superfícies de terra que ocupavam no passado, muitos grupos são relegados a espaços fragmentados, descontínuos, o que pode fragilizá-los em termos de coesão identitária, sem falar no fato de que, econômica e socialmente falando, viver “recluso” em reservas muitas vezes representa a intensificação de sua precarização social (como vimos recentemente em reservas indígenas do Mato Grosso do Sul).

Na perspectiva de Agamben, por sua vez, como já vimos, os exemplos mais evidentes de reclusão territorial estão relacionados ao que ele denomina de “campos”, estes “espaços de exceção”, espécie de “territórios totais” – no sentido do seu completo fechamento e “exclusividade” (e, por isso mesmo, da mais profunda desterritorialização). Nos campos de concentração, protótipo dos “campos”, “não apenas a lei é integralmente suspensa” como “fato e direito se confundem sem resíduos, neles tudo é verdadeiramente possível”, move-se “em uma zona de indistinção entre externo e interno, exceção e regra, lícito e ilícito, na qual os próprios conceitos de direito subjetivo e de proteção jurídica não fazem mais sentido”. (Agamben, 2002, p. 177)

É importante destacar, contudo, que os “campos” não são espaços simplesmente “fora” ou “externos” ao ordenamento jurídico normal. Agamben destaca que “aquilo que nele é excluído é, segundo o significado etimológico do termo exceção, *capturado fora*, incluído através da sua própria exclusão”. Por ser “desejado”, o estado de exceção “inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a norma torna-se indiscernível da exceção”. Sintetizando, diz ele, “o campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado *normalmente*”. (p. 177)

Associando com o domínio da biopolítica foucaultiana, anteriormente aludida, o autor afirma ainda que:

(...) o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que jamais tenha sido realizado, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida sem qualquer mediação. Por isso o campo é o próprio paradigma do espaço político no ponto em que a política torna-se biopolítica e o homo sacer se confunde virtualmente com o cidadão. (Agamben, 2002, p.178)

Para Agamben trata-se sem dúvida da crise da estrutura tradicional do Estado-nação, pautada na “trindade” localização(território)-ordenamento(Estado)-nascimento(Nação). O “campo” torna-se hoje o “novo regulador oculto da inscrição da vida no ordenamento”. O estado de exceção, suspensão temporária do ordenamento, é agora a “nova e estável disposição espacial”, onde se inscreve a vida que não pode mais ser ordenada na forma “normal”:

O descolamento crescente entre o nascimento (a vida nua) e o Estado-nação é o fato novo da política do nosso tempo, e aquilo que chamamos de campo é seu resíduo. A um ordenamento sem localização (o estado de exceção, no qual a lei é suspensão) corresponde agora uma localização sem ordenamento (o campo, como espaço permanente de exceção). O sistema político não ordena mais formas de vida e normas jurídicas em um espaço determinado, mas contém em seu interior uma localização deslocante [uma “reclusão territorial”] que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma podem virtualmente ser capturadas⁴. (2002, p. 182)

O que Agamben não ressalta como deveria são as múltiplas gradações e formas com que esta lógica dos “campos” pode ser construída, desde o caso mais radical e típico dos campos de concentração e “limpeza étnica” até as “zonas especiais” colocadas à margem dos princípios jurídico-econômicos (e político-trabalhistas) “normais”. Ele também não estabelece um elo, ao nosso ver imprescindível, hoje, entre a formação destes territórios-campos da biopolítica foucaultiana, voltada para o controle da “vida nua”, e a produção de territórios-reserva, ecologicamente “vedados” à ocupação humana, em outro sentido também “biopolíticos” (às avessas), e que iremos denominar aqui, na falta de uma expressão mais adequada, processos de “exclusão” territorial.

A “exclusão” territorial

Finalmente, temos um terceiro processo de reclusão, o qual podemos caracterizar como uma reclusão “ao contrário”, realizada de fora para dentro. De forma distinta à reclusão em sentido estrito, não se trata aqui, simplesmente, de “isolar” ou de segregar os “de baixo”, mas de impedir ou de restringir consideravelmente o uso social do

⁴ E acrescenta: “O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas *zennes d’attente* [zonas de espera] de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades. Este é o quarto, inseparável elemento que veio juntar-se, rompendo-a, à velha trindade Estado-nação-(nascimento)-território”. (Agamben, 2002, p. 182)

território, em sentido amplo. Nesta perspectiva é que propomos, embora reconhecendo seu caráter bastante limitado (e questionável), a expressão “exclusão” territorial.

Numa associação com o pensamento foucaultiano e de Agamben, podemos afirmar que, num mundo “biopolítico” como o nosso, não só o homem, “animalizado”, pode retornar à sua condição de natureza, ou melhor, de “bando”⁵, dentro da clausura dos campos, como a própria natureza, pretensamente reduzida à sua condição de *natura naturata*, em nome da garantia da sobrevivência do homem enquanto espécie biológica, é “enclausurada” em reservas completamente vedadas ao usufruto da sociedade.

Embora muito polêmico, o termo “exclusão” territorial parece adquirir aqui certa legitimidade, na medida em que se trata, efetivamente, de “exclusão” de territórios da atividade ou da ocupação/habitação humana. Poderíamos mesmo afirmar que, se não existe indivíduo ou grupo completamente destituído de laços sociais, ou seja, excluído da sociedade, pois mesmo nos “campos” trata-se de uma “exclusão inclusa”, existe, numa ótica geográfica, a possibilidade de excluir os grupos sociais do acesso ao território.

Como já afirmávamos em trabalho anterior:

(...) é como se tivéssemos não tanto os grupos sociais sendo excluídos do (ou precariamente incluídos no) território, mas o próprio “território”, definido “de fora para dentro” (uma espécie de “natureza territorializada”), sendo “excluído” da sociedade, no sentido de que cada vez mais são criadas áreas completamente vedadas à habitação/circulação humana, especialmente aquelas destinadas a uma alegada “proteção da natureza”, com diversas modalidades de reservas naturais criadas ao redor do mundo.

Propomos utilizar o termo “exclusão territorial” apenas para territórios total ou em sua maior parte “bloqueados” ao uso social, onde pode estar completamente vedada a ocupação e até mesmo a própria circulação humana. Neste sentido, contudo, eles não se restringem às chamadas “reservas naturais”. Podemos identificar pelo menos três processos ligados à “exclusão” territorial:

- um primeiro processo, referido à definição de grandes espaços naturais protegidos e completamente vedados ao usufruto social, em sentido direto, está pautado numa prática que legitima o discurso dualista de uma “natureza sem sociedade”, com a chamada “preservação natural” de caráter irrestrito;
- um segundo processo, dialeticamente articulado ao primeiro e que parcialmente o explica, diz respeito à transformação de grandes áreas em espaços praticamente inabitáveis (“sociedade sem natureza”), através da degradação provocada pelo uso indiscriminado, dentro de uma lógica predatória de produção-consumo e lucro a qualquer preço, como em áreas de grandes desastres ambientais e depósitos de lixo tóxico (incluindo o lixo nuclear)⁶.

⁵ Como nos mostra Agamben e como já foi ressaltado aqui, este “estado de natureza” é na verdade uma “vida nua”, domínio do “homo sacer”, evidenciando o caráter concomitante de exclusão e captura do “bando”, “elemento do poder originário”.

⁶ “Paralelamente a (...), brincando com as palavras, territórios “naturais” (nem um pouco naturais) excluídos às avessas, temos o aparecimento de outros em que, por força de uma territorialização de tal forma ecologicamente degradante, estabeleceram-se as condições para uma desterritorialização brutal, na medida em que vastas áreas afetadas por acidentes químicos ou nucleares (como a área em torno de Tchernobyl) ou destinadas a depósitos de resíduos, incluindo o lixo nuclear, geram deslocamentos maciços ou impedem completamente a ocupação humana”. (Haesbaert, 2004, p. 316)

- finalmente, um terceiro processo, menos radical e onde o termo “exclusão” territorial perde seu sentido mais estrito, mas que deve ser igualmente questionado, diz respeito a mecanismos de “exclusão” territorial altamente seletivos, criando territórios cujo acesso é permitido em situações muito restritas ou para grupos muito específicos, como as vastas áreas de treinamento e experiências de caráter militar.

Na verdade essa terceira modalidade estaria no limiar entre a “exclusão” territorial em sentido estrito, onde seria vedado – pelo menos formalmente – qualquer processo de territorialização humana, e a reclusão territorial que interdita seletivamente os espaços a determinados grupos sociais ou, por outro lado, que reserva amplos espaços para determinados grupos e interesses específicos.

Uma característica relevante é que, no primeiro caso, não se trata diretamente de um processo de desterritorialização, no sentido de precarização territorial, mas de uma desterritorialização “às avessas” – que não se dá pela fragilização de um território para quem está no seu interior, mas para quem deve ficar de fora, ou seja, por uma “exclusão” da própria possibilidade de apropriação territorial, de territorialização em sentido amplo.

Não se deve esquecer, contudo, as limitações do termo “exclusão”, já que, como em outras situações em que a expressão é utilizada, dificilmente podemos falar em “exclusão” em sentido pleno. Mesmo no caso das reservas naturais ditas excluídas de todo uso social, sua simples incorporação em discursos como o da nacionalidade (parques nacionais transformados em símbolos nacionais ou mesmo em “patrimônios da humanidade”) já bastaria para reconhecer sua apropriação (ainda que simbólica) por muitos grupos sociais. Isto sem falar no enorme valor que adquirem em termos de “biodiversidade” a ser preservada, enquanto inserida no crescente mercado biogenético contemporâneo.

No segundo caso acima aludido encontramos provavelmente um dos exemplos mais radicais de desterritorialização em sentido direto – a degradação ambiental levando, em um primeiro momento, à precarização e, em seguida, à impossibilidade completa de qualquer tipo de ocupação humana, muitas vezes no decurso de um período completamente indefinido, que pode levar até centenas de anos, como no caso do acidente nuclear de Tchernobyl.

O mais dramático a constatar é que, apesar de todos esses impedimentos (espécie de soluções paliativas *a posteriori*), a extrema precarização da vida de muitos grupos têm impedido o efetivo controle dessas áreas, ocupadas ilegalmente por mera questão de sobrevivência, como acontece com muitos habitantes do espaço em torno da própria usina de Tchernobyl e em áreas de depósitos de lixo tóxico no mundo inteiro.

Áreas denominadas “de proteção ambiental” também sofrem o mesmo dilema, “ameaçadas” por grupos sociais sem alternativa, pertencentes às parcelas menos favorecidas da sociedade (como os agricultores sem-terra e os indígenas expropriados, no caso brasileiro). Podemos dizer que se trata aqui dos socialmente “excluídos” – ou melhor, dos precariamente incluídos – pagando o preço da utilização irracional dos recursos dentro do modelo sócio-econômico dominante. Este acaba por forçar uma dissociação completa entre espaços socialmente úteis e “reservas naturais”, como se fosse impossível a utilização coerente desses recursos, especialmente por grupos que

se definem tradicionalmente por um *modus vivendi* integrador sociedade-natureza.

O recente *marketing* ecológico ou do “verde” demonstra que é possível, pelo menos para as camadas mais privilegiadas e a um alto preço, um salutar convívio “sociedade-natureza”. Para além desta mercantilização na relação sociedade-natureza, contudo, encontramos iniciativas integradoras, como a das reservas extrativistas dos seringueiros na Amazônia (Gonçalves, 2003), que recolocam a questão em outras bases e que, sem “excluir” territórios ecologicamente (in)sustentáveis, promovem o usufruto ponderado dos recursos à sua disposição.

Mais do que “excluir” territórios do usufruto social em nome da preservação irrestrita de uma “natureza sem sociedade” (como se o homem não estivesse a ela indissociavelmente ligado), o que importa é refazer radicalmente as formas com que até aqui temos encarado nossas relações com o chamado meio natural. Trata-se na verdade de uma temática complexa e que merece, sem dúvida, o desdobramento em um outro trabalho.

Reflexões finais

Assim como ninguém pode estar completamente excluído da sociedade, mas precariamente incluído – ainda que esta precarização atinja o nível máximo dos “campos”, tal como apontado por Agamben, ninguém pode estar completamente destituído de território, mas precariamente territorializado – tanto pela mobilidade em territórios frágeis e provisórios (como os acampamentos e “tetos” temporários) quanto através da fixação pela reclusão em territórios precários (como os verdadeiros guetos). Ao contrário da sociedade, entretanto, que não pode ser totalmente excluída do território, podemos “excluir” territórios da ocupação humana – sem que isto, no entanto, signifique que eles não sejam espaços socialmente incorporados e produzidos.

Partindo do reconhecimento da crise e/ou da transformação do papel do Estado, da preponderância dos discursos sobre a “segurança” e, muitas vezes em seu nome, o rechaço do “diferente”, bem como dos processos crescentes de privatização e mercantilização que transformam os sujeitos econômicos em poderosos agentes des-reterritorializadores, enfatizamos aqui a formação de territorializações “de exceção” (mas que estão se tornando a norma, nos termos de Agamben) que se colocam à margem dos circuitos jurídico-políticos regulares, visando assegurar o domínio dos grupos hegemônicos. É neste sentido, sobretudo, que situamos a intensificação dos processos aqui denominados de “reclusão territorial”.

Se Agamben tem razão ao afirmar, ainda que de forma muito genérica (e, de certa forma, “eurocentrada”) que “dos campos não há retorno em direção à política clássica” pois “neles, cidade e casa tornaram-se indiscerníveis” (2002, p.193), tornando-se também indistinguíveis nosso corpo biológico e nosso corpo político, é de uma (bio)política completamente nova que se trata, desafio fantástico frente ao domínio crescente da reclusão na “vida nua”.

Definitivamente, portanto, não é pela reclusão forçada das populações em espaços inseguros e degradados ou pela exclusão radical de territórios ao usufruto social, que iremos criar as condições de uma reterritorialização – e de uma sociedade –

ecologicamente “sustentada”, mais “segura”, justa e solidária. Esta só pode se dar, como afirmava Lefebvre, pela restituição de nossos espaços de pleno usufruto, material e simbólico, territórios sobre os quais, ao mesmo tempo, exercemos nosso controle (nunca exclusivo a ponto de impedir o “controle” do outro), deles usufruímos (pela partilha ponderada de seus recursos) e com eles nos identificamos (pelo convívio salutar com a pluralidade de nossos “diferentes”).

Referências

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- BAUMAN, Z. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- DELEUZE, G. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
- FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2002 (1976).
- _____. *Dits et Écrits: 1954-1988 (vol. III)*. Paris: Gallimard, 1994 (1978).
- GONÇALVES, C. W. *Geografando: nos viradouros do mundo*. Brasília: Edições IBAMA, 2003.
- HAESBAERT, R. no prelo. Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade. Heidrich, A. et al. (orgs.) *Sem título*. Porto Alegre: EdUFRGS.
- _____. *O Mito da desterritorialização*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- _____. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: Castro, I. et al. (orgs.) *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.
- MARTINS, J. S. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.
- PINÇON, M. e PINÇON-CHARLOT, M. *Sociologie de la Bourgeoisie*. Paris: La Découverte, 2000.
- SANTOS, M. *A natureza do espaço*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- SOUZA, M. *O desafio metropolitano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- SOUZA SANTOS, B. Os fascismos sociais. In: *Folha de São Paulo*, 6 set 1998, p. 3.
- WHATMORE, S. *Hybrid Geographies: natures, cultures, spaces*. Londres: Sage, 2002.

Recebido para publicação em junho de 2005
Aprovado para publicação em junho de 2005

